



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Reajusta os Subsídios dos vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de Março de 2016, um reajuste revisional de 6% (seis por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale.

Art. 2º - É concedido a partir de 1º de Outubro de 2016, um reajuste revisional de 2% (dois por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale.

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 4º - Os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de emprego público ou cargo em comissão, perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 29 de Março de 2016.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento